

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E CIRURGICA ONIX LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 PROCESSO Nº 108/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP - CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CIRURGICA ONIX LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.419.709/0001-33, com endereço a Rua Tovaçu, nº1220,Vila Triangulo,CEP nº 86702-590, Arapongas-PR doravante denominada Contratada, representada neste ato por Larissa Cardoso Machado, brasileira, empresária portadora da carteira de identidade nº 12.484.409-6, CPF nº 081.176.039-18, residente e domiciliado à Rua da João Graveto, 78 – Golden Garden Residence Condominio – CEP: 86.701-875 Arapongas, Estado de Paraná, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 108/2022, concernente à Licitação nº 033/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer. subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

It	em	Descrição	Quant.	VIr. Unitário	Total
	03	ACETATO DE DEXAMETASONA – creme dermatológico com ação anti-inflamatória e anti pruriginoso de uso tópico 1mg/g bisnaga com 10 gramas.		R\$ 2,28	R\$ 1.596,00
(05	Agulha 20 x 5,5 descartável hipodérmica parede fina bisel trifacetado estéreis (cx c/100 unidades)	50	R\$ 7,91	R\$ 395,50



10	Agulha 40 x 12 especificações: comprimento 40 mm; calibre 1,2mm;medida em gauge:18Gx1.½";esterilizado a óxido de etileno;livre de látex; apirogênico e atóxico (caixa c/100 unid).	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
11	ALCOOL 70% (Álcool etílico hidratado com teor de 70° GL; con concentração/dosagem a 70%; forma de apresentação em frasco).	700	R\$ 5,25	R\$ 3.675,00
12	Algodão hidrofílico rolo com 500 gramas Descrição Composição: 100% Algodão Hidrófilo	150	R\$ 13,98	R\$ 2.097,00
22	Cloridrato de lidocaína 2% sem vaso constritor injetável 20 ml com validade longa	30	R\$ 8,25	R\$ 247,50
23	Cloridrato de lidocaína geleia 20mg/g 2% (tubo c/ 30g)	20	R\$ 7,47	R\$ 149,40
29	Equipo para infusão intravenosa (Infusão por gravidade) Estéril de uso único - Câmera de gotejamento macrogotas (20 gotas/ml) – Abertura de ventilação de ar – Ponta perfurante com tampa protetora – Pinça rolete regulador de fluxo; injetor lateral – Conector fêmea tipo luer slip – Tubo extensor em PVC de 150cm.	400	R\$ 0,94	R\$ 376,00
32	Espátula De Ayres- Pacote Com 100 Unid	150	R\$ 8,70	R\$ 1.305,00
33	Especulo tamanho G ginecológico lubrificado estéril com parafuso de rosqueamento para abertura gradual das valvas	2.000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
35	Especulo tamanho P ginecológico lubrificado estéril com parafuso de rosqueamento para abertura gradual das valvas	2.000	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
36	Fio de Nylon para sutura nº2-0. Monifilamento preto classe II estéril 45 cm cuticular	10	R\$ 33,54	R\$ 335,40
37	Fio de Nylon para sutura nº3-0. Monifilamento preto classe II estéril 45 cm cuticular	6	R\$ 33,54	R\$ 201,24
38	Fio de Nylon para sutura nº4-0. Monifilamento preto classe II estéril 45 cm cuticular	5	R\$ 33,54	R\$ 167,70
39	Fio de Nylon para sutura nº5-0. Monifilamento preto classe II estéril 45 cm cuticular.	5	R\$ 33,54	R\$ 167,70
54	Luvas de procedimento P composição: látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho microtesturizadas,antiderrapante,hipoalergenica talcada e ambidestrada) cx c/100unidades (com	500	R\$ 15,86	R\$ 7.930,00



Estado de São Paulo

	CA certificado de aprovação).			
56	Luvas para procedimento G composição: látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho microtesturizadas, antiderrapante, hipoalergenica talcada e ambidestrada) cx c/100unidades (com CAcertificado de aprovação).	100	R\$ 15,86	R\$ 1.586,00
63	Scalp intravenoso 21g (caixa com 50 unid.) Agulha siliconiza com bisel biangulado, facilita a punção no tecido e reduz traumatismos; Tubo vinílico transparente permite visualização do fluxo; esterilizado a Oxido de Etileno (ETO).	5	R\$ 11,70	R\$ 58,50
64	Scalp Intravenoso 23G (caixa com 50 unid.) Agulha siliconiza com bisel biangulado, facilita a punção no tecido e reduz traumatismos; Tubo vinílico transparente permite visualização do fluxo; esterilizado a Oxido de Etileno (ETO).	10	R\$ 11,70	R\$ 117,00
65	Scalp Intravenoso 25G (caixa com 50 unid.) Agulha siliconizada com bisel biangulado, facilita a punção no tecido e reduz traumatismos; Tubo vinílico transparente permite visualização do fluxo; esterilizado a Oxido de Etileno (ETO).	5	R\$ 12,35	R\$ 61,75
66	Seringa 3 ml sem agulha - a seringa descartável sem agulha eestéril, transparente, atóxica, com bico que garante conexões seguras e sem vazamentos. Utilizada para inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intra-cardíaca, subcutânea, intradérmica, intra-articular, retirar sangue ou ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente. Oferece melhor leitura na dosagem através de stopper reto e mais fino	2.000	R\$ 0,14	R\$ 280,00
69	Seringa descartável de 10 ml sem agulha (bico slip sem agulha). Confeccionadas em polipropileno especialmente desenvolvido, Siliconização interna para melhor deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos. Cilindro com anel de retenção que evita perda do medicamento durante a aspiração. (bico slip sem agulha).	5.000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
78	Soro fisiológico 0.9% com 100 mL (em bolsas) Solução Fisiológica a 0,9% em Sistema Fechado em Bolsas de PVC Solução injetável	1.000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00



Estado de São Paulo

	de cloreto de sódio 0,9%.			
79	Soro fisiológico 0.9% de cloreto de sódio (NaCl) em água destilada, ou seja, cada 100mL de água contém 0,9 gramas do sal, frasco com 250 mL.	2.000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
80	Sulfadiazina de prata – 10mg/g (creme bisnaga com 50 g) é um fármaco com efeito bacteriostático derivado da sulfamidas de uso tópico. Atua impedindo o aparecimento de um vasta gama de bactérias e leveduras na pele danificada.		R\$ 6,49	R\$ 1.362,90
81	Suporte em metal galvanizado na cor branca de parede para coletor de papelão para perfuro cortante de 13 litros	35	R\$ 22,10	R\$ 773,50
	VALOR TOTAL	R\$ 49.391,09		

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA)

- 2.1 A entrega dos produtos será efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, conforme a Autorização de Fornecimento "A.F" por escrito e com <u>o autorizo</u> do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.
- 2.2 A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, quando da sua programação, junto à contratada, sendo o local de entrega no Almoxarifado da Saúde, sito á Rua José Franco de Araujo, nº 530 Vila São Cristóvão, Angatuba/SP, no horário das 08:00 hs às 16:00 hs, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.
- 2.3 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-las em **02** (dois) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.4 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5 A licitante vencedora se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6 O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis
- 2.7 Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **Contratada**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 2.8 Os materiais que serão entregues pela **Contratada** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser



Estado de São Paulo

admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a licitante vencedora possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

- 2.9 A cada solicitação, a licitante vencedora deverá entregar no Almoxarifado da Saúde juntamente com a Nota Fiscal eletrônica o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.
- 2.9.1 É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.
- 2.10 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.11 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.12 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 2.13 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 2.14 Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos <u>art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal</u> e <u>art. 48 de suas Disposições Transitórias</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 49.391,09 (Quarenta e nove mil e trezentos e noventa e um reais e nove centavos), considerando o valor unitário constante na planilha da Clausula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2023, sob a codificação 3.3.90.30.00 – material de consumo, dentro das Unidades Orçamentárias 02.07.00, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, bem como declaração do Setor de Contabilidade:

Empenho: 4560 - 000 de 03/04/2023

Ficha de Dotação: 117

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 Centro de Custo: 248 Ações Estratégicas

Valor R\$ 49.391,09 (quarenta e nove mil e trezentos e um real e nove centavos).



Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)

- **6.1 -** O objeto da presente licitação será recebido:
- **6.1.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- **6.1.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.
- **6.2 -** Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 deste contrato.
- **6.3 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito,
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 7.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 7.1.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;
- 7.1.2 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 7.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 7.1.4 Manter as condições de habilitação.
- 7.1.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.
- 7.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 7.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 7.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 7.2.2 Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente Termo;



Estado de São Paulo

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO)

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2024, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.1.1 É obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica, referente a venda.
- 8.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 8.3 Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 8.4 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.
- 8.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.6 Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.7 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- 8.7.1 na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste Contrato.
- 8.8 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.
- 8.9 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.



Estado de São Paulo

- 9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.3.1 advertência:
- 9.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.
- 9.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 9.3.5.1 das sanções estabelecidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 9.3.5.2 da sanção estabelecida no subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 9.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2. deste contrato.
- 9.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;
- 9.5.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 9.6 As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 9.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro:
- 9.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

- 10.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 10.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula Nona deste contrato, e não será paga a atualização de valor.



Estado de São Paulo

- 10.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 10.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 10.3.2 Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o mesmo somente será concedido, mediante a assinatura de termo aditivo e terá efeito a partir da data da constatação do desequilíbrio.
- 10.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.
- 10.4 A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2023/2024, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO)

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1 - A Prefeitura designará a servidora Elaine Patrícia Maria Matias, CPF nº 300.992.088-14 e RG nº 40.319618-8, farmacêutica para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)

15.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

1

Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ nº 46.634.234/0001-91 NICOLAS BASILE ROCHEL Prefeito Municipal CONTRATANTE

CIRURGICA ONIX LTDA CNPJ 20.419709/0001-33

Larissa Cardoso Machado RG nº 12.484.409-6 e CPF nº 081.176.039-18 **CONTRATADA**

Testemunhas:						
l	2					
lome: Katiane Correa de Morais	Nome: Karine Gabriela Ferreira Rochel					
RG: 46.193.142-4	RG: 40.579.659-6					



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: CIRURGICA ONIX LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)
.	<i>,,</i> •	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 03 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4



Assinatura: ___

Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

<u>DE LICITAÇÃO:</u>
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 423.369.018-62
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 423.369.018-62
Assinatura:
PELA CONTRATADA:
Nome: LARISSA CARDOSO MACHADO
Cargo: EMPRESÁRIA
CPF: 081.176.039-18
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 423.369.018-62
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Elaine Patrícia Maria Matias
Cargo: Farmacêutica
CPF: 300.992.088-14



Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: CIRURGICA ONIX LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).

FABIANO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ N°: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: CIRURGICA ONIX LTDA

CNPJ N°: 20.419709/0001-33

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 039/2023 DATA DA ASSINATURA: 03 abril de 2023

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ 49.391,09 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e um reais e nove centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 03 de abril de 2023.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Rua João Lopes Filho, nº. 120 - Centros, telefax (0**15)32559500, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2023
PROCESSO N.º 108/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022
EMPRESA: CIRURGICA ONIX LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a Sra. Elaine Patrícia Maria Matias, portador do RG nº: 40.319618-8 e CPF nº 300.992.088-14 designada pela Sra. **FLAVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA** a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d. Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e. Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f. Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g. Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h. Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j. Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- k. Manter controle atualizado dos pagamentos;
- Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;



- m. Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 03 de abril de 2023.

FLAVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

CIENTE	DE	 DE 2	UZS

Nome: ELAINE PATRÍCIA MARIA MATIAS CPF nº: 300.992.088-14

Cargo: Farmacêutica